

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDUC 103, de 29-12-2022

Dispõe sobre transferência de escolas e classes estaduais, objeto do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, no segundo semestre de 2022.

O Secretário de Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no artigo 6º do Decreto 51.673, de 19-3-2007,

Resolve:

Artigo 1º - Ficam transferidas para as redes escolares municipais, em cumprimento do objetivo do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental, as escolas e classes estaduais constantes do Anexo que integra a presente resolução.

Parágrafo único - As escolas estão classificadas em Anos Iniciais e/ou Anos Finais, com a transferência Total (T) das classes, conforme sua absorção pelos municípios.

Artigo 2º - Esta resolução complementa o conjunto, já publicado, das Resoluções SE nºs: 140/1997, 123/1998, 88/2002, 156/2002, 55/2003, 85/2003, 22/2004, 82/2005, 61/2006, 10/2007, 64/2007, 52/2008, 62/2009, 52/2010, 33/2011, 65/2012, 80/2013, 32/2018, 04/2019 e 93/2022.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura de cada Termo de Convênio e/ou Aditamento.

ANEXO

Escolas Estaduais Transferidas para as Administrações Municipais

Escolas Estaduais Transferidas para as Administrações Municipais

Município	Diretoria de Ensino	Código Escola	Escola/Anos/Total (T)
ANGATUBA	ITAPETINGA	15027	FORTUNATO DE CAMARGO DR – ANOS INICIAIS EF (T) e ED. ESPECIAL
BASTOS	TUPA	917199	HARUE MATSUMOTO ASAKAWA PROFA – ANOS INICIAIS EF (T)
BASTOS	TUPA	34691	IRINEU BULLER ALMEIDA DR – ANOS INICIAIS EF (T)
SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS	46826	ADELA CHUCRI NEME – ANOS INICIAIS EF (T) e ED. ESPECIAL
SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS	917597	AMINTAS ROCHA BRITO PROF – ANOS INICIAIS EF (T) e ED. ESPECIAL
SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS	905112	ARLETE ELOIZA F. TEIXEIRA PROFA – ANOS INICIAIS EF (T) e ED. ESPECIAL
SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS	13493	EDEVALDO FREITAS G. SANT ANA PROF – ANOS INICIAIS EF (T) e ED. ESPECIAL
SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS	13511	EUNICE C. DOS SANTOS RODRIGUES – ANOS INICIAIS EF (T) e ED. ESPECIAL
SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS	13547	FELICIO SAVASTANO PROF – ANOS INICIAIS EF (T)
SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS	47946	HENRIQUETA COSTA PORTO PROFA – ANOS INICIAIS EF (T)
SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS	47961	IRACEMA RIBEIRO DE FREITAS – ANOS INICIAIS EF (T) e ED. ESPECIAL
SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS	919755	JOSE FREDERICO MARQUES PROF – ANOS INICIAIS EF (T) e ED. ESPECIAL
SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS	901568	JULIA BERNARDES RODRIGUES PROFA – ANOS INICIAIS EF (T)
SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS	919731	MARIA GOMIDE S. DE SOUZA PROFA – ANOS INICIAIS EF (T) e ED. ESPECIAL
SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS	13791	MAURICIO ANISSE CURY DR – ANOS INICIAIS EF (T) e ED. ESPECIAL
SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS	921282	NAJLA JAMILLE SANTOS MACHADO DE ARAUJO – ANOS INICIAIS EF (T)
SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS	901556	NELSON FERREIRA DA SILVA PROF – ANOS INICIAIS EF (T) e ED. ESPECIAL
SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS	13651	SANT ANA DO PARAIBA – ANOS INICIAIS EF (T) e ED. ESPECIAL
SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS	13894	SUELY ANTUNES DE MELLO PROFA – ANOS INICIAIS EF (T) e ED. ESPECIAL
SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS	13500	ZILDA ALTIMIRA SOCI PROFA – ANOS INICIAIS EF (T)

Despacho do Secretário, de 29-12-2022

Interessado: Gabinete do Secretário

Assunto: Diárias

Tendo em vista a solicitação do Departamento de Administração e das Diretorias de Ensino, em epígrafe, considero autorizado, em caráter excepcional, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, o pagamento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no mesmo, visando às necessidades da Pasta, aos servidores abaixo indicados, respeitados os artigos acima citados e o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal individual, nos períodos a seguir:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ALBERTO ZARDO ZILINSKAS - RG 18818219 / ASSESSOR II, que participou do(a) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM FERNANDOPOLIS, de 20/12/2022 a 21/12/2022.

DIR.ENS.REG.OURINHOS

CELSO KUNIYOSI - RG 332862720 / ASSESSOR TÉCNICO I, que participou do(a) CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL, EM ESPÍRITO SANTO DO TURVO, de 20/12/2022 a 20/12/2022.

CELSO KUNIYOSI - RG 332862720 / ASSESSOR TÉCNICO I, que participou do(a) CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL, EM IPAUSSU, de 21/12/2022 a 21/12/2022.

CELSO KUNIYOSI - RG 332862720 / ASSESSOR TÉCNICO I, que participou do(a) CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL, EM PRESIDENTE PRUDENTE, de 22/12/2022 a 22/12/2022.

DIR.ENS.REG.REGISTRO

SETSUKO NOGUTI OKA - RG 91192055 / PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, que participou do(a) ORIENTAÇÃO TÉCNICA, EM SAO PAULO, de 04/12/2022 a 06/12/2022.

CHEFIA DE GABINETE

Despachos do Chefe de Gabinete,

De 26-12-2022

Interessado: SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Procedimento Sancionatório para Apuração de Responsabilidades: Multa por Inexecução Parcial de Contrato Número de referência: SEDUC-PRC-2021/35474

À vista dos elementos de instrução contidos nos autos, e reportando-me ao Parecer CJ/SE nº 1209/2021, de fls. 1013/1034, da dought Consultoria Jurídica da Pasta, CONHEÇO do pedido recursal interposto, por ser tempestivo, e no mérito, MANTENHO a aplicação da pena de multa no valor de R\$ 236.250,00 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), em face da empresa ALNUTRI ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.747.780/0001-87, uma vez que os procedimentos irregulares descritos nos autos restaram demonstrados, e encontram respaldo nas provas dos autos, inexistindo razões que justifiquem a alteração da decisão prolatada às fls. 950/951.

De 28-12-2022

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SERTÃO-ZINHO

Assunto: PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRA A EMPRESA ALFA CLEAN BARBOSA - EIRELI

Considerando o relatório apresentado pelo servidor designado pela Administração para os trabalhos de apuração, encaminhado pela Diretoria de Ensino Região de Sertãozinho (fls. 233/235), nos termos do artigo 1º, § 1º, do Decreto 48.999, de 29-09-2004, pela competência delegada na Resolução SE-10, de 09-02-2009, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, APLICADO à empresa ALFA CLEAN BARBOSA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.273.504/0001-31, a sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual pelo período de 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, por conduta consubstanciada no subitem 3.2, alínea "f" da Resolução CC-52 de 19-7-2005, por descumprimento parcial das obrigações assumidas no Contrato nº 003/22, Processo SEDUC-PRC-2021/41749, objetivando a prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar para a Escola Estadual Professor Nestor Gomes de Araújo, circunscrita à Diretoria de Ensino Região de Sertãozinho.

Fica aberto à interessada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da intimação deste ato, para querendo, apresentar recurso nos termos do artigo 109, inciso I, c/c o artigo 79, inciso I da Lei Federal 8.666/93, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

De 29-12-2022

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITARARÉ

Assunto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar Destinado a Alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, jurisdicionadas às Diretorias de Ensino das Unidades Escolares pertencentes à Rede de Ensino Público Estadual de São Paulo - Bom Sucesso de Itararé.

À vista da instrução processual, em especial a ata do Pregão Eletrônico de fls. 1906/1940, o parecer do Pregoeiro de fls. 1941/1942, e o parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), através do Despacho CPLIC nº 895/2022 (fls. 1944/1945), que adoto como razão de decidir, DEFIRO a

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE OFICIAL ADMINISTRATIVO

O Coordenador de Gestão de Recursos Humanos, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, instituída mediante Resolução SE nº 48, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 01/08/2018, nos termos do Decreto nº 60.449/2014, disciplinador do Concurso Público para provimento de cargos de Oficial Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação, CONVOCA os candidatos Classificados no concurso em epígrafe, para a sessão de escolha de vaga, a ser realizada em Nível de Diretoria de Ensino, em dia, hora e local adiante mencionados e baixa as seguintes instruções aos candidatos.

I. INSTRUÇÕES GERAIS

1. A chamada para escolha de vagas obedecerá, rigorosamente, a ordem de CLASSIFICAÇÃO FINAL - Lista Geral e Lista Especial, em Nível Regional - Diretoria de Ensino, publicada em DOE de 08/02/2020.

1.1 A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos publicará Edital Complementar no Diário Oficial do Estado em 03 de janeiro 2023, informando local, horário e o intervalo de candidatos e vagas por região.

2. O candidato convocado deverá comparecer munido de DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO e do CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, ou se fazer representar por procurador, legalmente constituído, portando xerocópia dos documentos mencionados.

3. Antes do início dos trabalhos, a equipe responsável fornecerá os esclarecimentos necessários para o decorrer da sessão de escolha.

4. Os candidatos convocados para esta etapa de escolha de vaga serão listados nominalmente em publicação em 03 de janeiro de 2023.

4.1. O candidato que não comparecer à sessão de escolha na data determinada ou dela desistir, terá esgotado seus direitos no concurso, nos termos do Artigo 39 do Decreto nº 60.449, de 15-05-2014.

4.2. Para esta etapa de escolha de vaga, poderá ser convocado número maior de candidatos do que cargos existentes, a fim de assegurar o provimento de todos os cargos no decorrer da sessão, nas hipóteses de não comparecimento /desistência de candidatos.

5. O atendimento aos candidatos com deficiência Classificados na Lista Especial, consoante o disposto no Decreto nº 59.591/2013, alterado pelo Decreto nº 60.449/2014 e na Lei Complementar nº 683/92, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, nos termos do Capítulo VIII do artigo 37 da Constituição Federal /1988, obedecerá aos critérios a seguir:

5.1 O número de cargos vagos a serem oferecidos aos candidatos da Lista Especial será correspondente ao cálculo de 5% do total disponível na Diretoria Regional de Ensino.

5.2 Os candidatos da Lista Especial serão convocados a ocupar o 5º (quinto), 30º (trigésimo), 50º (quinquagésimo), 70º (septuagésimo) cargos do concurso público, e assim sucessivamente, por Diretoria Regional de Ensino, a cada intervalo de 20 (vinte) cargos providos, observando-se a mesma regra, até que sejam preenchidos todos os cargos.

5.3 O candidato com deficiência concorrerá na Lista Geral e na Lista Especial, de acordo com a melhor Classificação obtida em cada Lista;

5.4 O candidato atendido na Lista Geral fica excluído da Lista Especial, e vice-versa;

5.5 No caso de convocação de candidato com deficiência, nos termos do subitem 5.3, o próximo candidato Classificado na Lista Especial será convocado a ocupar a posição do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no subitem 5.2, em observância ao princípio da proporcionalidade.

5.6 O candidato que não comparecer ou desistir da escolha de vaga pela Lista Especial, terá seus direitos exauridos nesta, concorrendo, apenas, na Lista Geral;

5.7 Quando o número de candidatos Classificados na Lista Especial não for suficiente para prover os cargos reservados, os restantes serão revertidos para os candidatos Classificados na Lista Geral.

6. O candidato deverá confirmar dados pessoais no momento da sessão de escolha de vaga para fins de perícia médica de ingresso para obtenção do laudo médico. A Secretaria de Estado da Educação não se responsabilizará por informações incorretas que inviabilizem o cadastro para agendamento da perícia médica.

7. Processada a escolha de vaga pelo candidato ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

8. Havendo cargos vagos remanescentes, no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de Classificação.

8.1. Esgotados os cargos reservados para a sessão de escolha, os candidatos excedentes, se houver, deverão aguardar próxima convocação para escolha de vaga.

9. O candidato que escolher vaga deverá aguardar a publicação do Ato de Nomeação em Diário Oficial do Estado, bem como observar os prazos e procedimentos relativos à posse e exercício, cujas orientações constarão em Instrução específica desta Coordenadoria, a ser publicada em Diário Oficial do Estado.

10. Da mesma forma, o candidato que escolher vaga deverá providenciar os exames médicos constantes do capítulo XV - Da perícia Médica do Edital SE nº 3/2018 - Abertura de Inscrições e, após a nomeação, acessar o sistema do DPME para digitalização dos exames médicos. As instruções para acesso ao sistema e demais orientações para perícia médica constarão em Comunicado Conjunto CGRH/SEDUC-DPME/SOG, a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Sétimo Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 12/04/2013 do Programa de Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil, para Construção de Creche.

Parecer Referencial CJ/SE nº 24/2022 emitido em 04/08/2022.

Fundamento Legal: Decretos nº 57.367/2011, 66.619/2022, 64.308/2019, 51.925/2007 e 66.173/2021.

Processo nº SEDUC-PRC-2020/21121

Objeto - Prorrogação da vigência do ajuste, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil, para Construção de Creche.

Convenientes: Secretaria da Educação de Estado de São Paulo; Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE e a Prefeitura Municipal de Cedral.

Data da assinatura: 28/12/2022

Prazo de vigência do convênio: prorrogado excepcionalmente por 210 (duzentos e dez) dias a partir de 28/12/2022 até 26/07/2023.

Extrato do Primeiro Aditamento ao Acordo de Cooperação, celebrado em 29/12/2021

SEDUC-PRC-2021/46019

Parecer CJ nº 884/2022 emitido em 20/12/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto nº 61.981/2016, alterado pelo Decreto nº 66.174/2021.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o INSTITUTO PROA

Objeto: prorrogação de vigência do ajuste, para continuidade do convênio que objetiva oferecer curso gratuito de qualificação profissionalizante através do Programa Pró-profissão.

Data da assinatura: 28/12/2022

Vigência: 29/12/2022 até 28/12/2023

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONVÊNIO CELEBRADO EM 30/12/2021 DO PROGRAMA DE AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Processo: SEDUC-PRC-2021/54370

Objeto - Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de BASTOS.

Fica retificado o período de vigência informado no extrato do primeiro termo de aditamento, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 29 de dezembro de 2022, caderno 1, página 21, passando a constar corretamente a data de 30/12/2021 a 29/12/2026.

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 29-12-2022

Autorizando, nos termos do Decreto 47.685 de 28/03/2003, obedecendo às condições previstas na Resolução SE 23/2013, a ocupação pelo servidor indicado, das dependências da zeladoria da Unidade, conforme abaixo:

- E.E. Ary Barros, por José de Natale, RG 20.050.553-1, Oficial Administrativo, Processo nº 1605523/2018.

Portaria DRE- 41, de 29/12/2022

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-2022/65804, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficom encerradas as atividades do Estabelecimento de ensino Escola Educacional Puer (CIE 801197), situada à Rua Frei Vicente do Salvador nº 303, bairro Santana, CEP.02019-000, São Paulo/SP, mantido por Escola Educacional Puer Ltda, CNPJ 09.595.254/0001-74, autorizada a funcionar por Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 07-03-2002, publicado em DOE de 08-03-2002, página 14.

Artigo 2º - Caberá à Diretoria de Ensino da Região Centro, zelar pelo acervo do Estabelecimento de Ensino sob sua responsabilidade.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 29/12/2022

O Dirigente Regional de Ensino, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/2000 e Deliberação CEE 138/2016, à vista do Protocolado SEDUC-EXP-2022/500258, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da EE Paulo Machado de Carvalho(CIE 918994), situada à Rua Aguiar de Barros , 160, Bela Vista –Cep: 01316 -020, São Paulo/SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Região Centro, de 09-09-2021, publicada no D.O. de 10-09-2021, página 49.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 29/12/2022

O Dirigente Regional de Ensino, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/2000 e Deliberação CEE 138/2016, à vista do Protocolado SEDUC-EXP-2022/506473, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da E.E. Caetano de Campos - Consolação (CIE 3852), situado à Rua João Guimarães Rosa, 111, Consolação, CEP 01303-030, São Paulo/SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Região Centro, de 16/11/2020, publicada no D.O. de 17/11/2020, página 40.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 29/12/2022

Declarando, com fundamento na Deliberação CEE 21/01, Indicação CEE 15/01, e à vista do contido no:

Protocolado SEDUC-PRC-2022/74721, que os estudos realizados no exterior por Daighoro Laramie Nascimento Calonge , RG.39.120.360-5/SP, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino Fundamental; Protocolado SEDUC-PRC-2022/74870, que os estudos realizados no exterior por Davi Henrique Medeiros de Souza , RG.67.656.601-7/SP, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio;

Protocolado SEDUC-PRC-2022/74638, que os estudos realizados no exterior por Javier Jose Garcia Penalver, RNM F320207-A, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino Fundamental ;

Protocolado SEDUC-EXP-2022/680769, que os estudos realizados no exterior por Luiza Viegas Rathsam, RG: 58.280.041-9 / SP, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino Fundamental;

Protocolado SEDUC-PRC-2022/74867, que os estudos realizados no exterior por Mones Lapaix RNM F043782-7, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio;

Protocolado SEDUC- PRC-2022/75049, que os estudos realizados no exterior por Natalia Lebedeva, RNM F681357-3, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº 074, de 29/12/2022

Dispõe sobre Autorização de Curso

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, alterada pela Deliberação CEE nº 148/2016 e demais normas vigentes, à vista